



Anexo 01. N.º 313/19-0.11  
S. Vicente 23/11/89

# Prefeitura Municipal de São Vicente

## Estância Balneária

Lei N.º 2286

Disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado, segundo o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras provisões.

Processo nº 11552/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Entende-se como necessidade de excepcional interesse público aquele que, dizendo respeito à finalidade ou dever da Administração Municipal:

I - decorra de fato imprevisível ou inevitável;

II - não possa ser satisfeita segundo os meios ordinários disponíveis.

Art. 3º - No caso do inciso I, acima, a temporariedade do fato determina o prazo de contratação.

Art. 4º - A contratação faz-se por escrito, devendo o respectivo instrumento, sob pena de nulidade, mencionar:

I - sua causa, finalidade e fundamento jurídico;

II - a qualificação técnica do contratado;

III - a duração do vínculo;

PNB. 15589

22/11/89  
22/11/89

of.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

## Estância Balneária

Lei N.º 2286

Fls. 02

IV - A dotação orçamentária pela qual devam correr as despesas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de novembro de 1.989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS  
Prefeito Municipal

LBS/